

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 24/8/2023

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS:

Processo: 1142482
Natureza: APOSENTADORIA
Aposentanda: Rosângela Aparecida dos Santos Muniz
Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Betim
Município: Betim
MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães
RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO

RETORNO DE VISTA

I – RELATÓRIO

Conforme notas taquigráficas de peça n. 6, transcrevo abaixo o relatório apresentado pelo Conselheiro Cláudio Couto Terrão pertinente ao presente processo:

Trata-se de aposentadoria encaminhada ao Tribunal para fins de registro, por meio do Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal (FISCAP), conforme estabelecido pelos normativos desta Corte.

Na efetivação das críticas pelo sistema, foi apontado tratar-se de aposentadoria especial, bem como a necessidade de verificação, pela Unidade Técnica, do tempo de serviço e do tempo específico estabelecido pelo fundamento constitucional selecionado para a concessão do benefício (peça nº 1).

O Órgão Técnico consignou, em seu relatório de peça no 2, que, segundo as informações lançadas no campo “Dados da Aposentadoria” do relatório FISCAP, a servidora conta com 9.125 dias de tempo de exercício em atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, o que permite a concessão da jubilação em consonância com o fundamento constitucional selecionado, qual seja, o art. 40, § 4º, III, da Constituição da República de 1988 (CR/88), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05 (EC nº 47/05).

Ressaltou, a respeito da concessão de aposentadoria especial, que se aplica, via de regra, a exigência do cumprimento do tempo de 25 anos (9.125 dias) em condições especiais, conforme a legislação vigente no período do exercício da atividade, em observância à Instrução Normativa nº 1/2010 da Previdência Social, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2014 e Nota Técnica nº 02/2014/CGNAL/DRPSP/SPPS/Ministério da Previdência Social.

Na sequência, verificou constar no ato de aposentadoria encaminhado digitalmente, como fundamento para a concessão do benefício em tela, a decisão judicial proferida no Processo nº 5008240-71.2020.8.13.0027, sobre a qual não foram enviadas informações.

A despeito disso, a Unidade Técnica, mediante consulta realizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), identificou o aludido feito judicial,

ajuizado pela beneficiária em face do Município de Betim e do Instituto de Previdência Social do Município de Betim (IPREMB).

Colacionou trechos da sentença nele proferida, bem como observou que, em 05/05/21, o recurso interposto pelo IPREMB foi julgado parcialmente procedente, apenas para alterar a forma de cálculo dos proventos da aposentadoria especial deferida.

Ao final asseverou ter verificado, a partir da análise dos documentos anexados ao sistema e das demais informações prestadas pelo jurisdicionado, que foram implementados os requisitos para a aposentadoria, na forma em que foi concedida, sugerindo o registro da concessão do benefício, com fundamento no art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

O Ministério Público junto ao Tribunal (MPC), em consonância com o estudo técnico, opinou pelo registro do ato concessório em tela, nos termos do art. 258, § 1º, I, “a”, da norma regimental (peça nº 3).

É o relatório, no essencial.

Na sessão da Primeira Câmara de 11/7/2023, o relator, em sua proposta de voto, concluiu pela extinção dos autos sem julgamento de mérito, com o consequente arquivamento do feito, à vista da ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 176, III, do Regimento Interno.

Em seguida, pedi vista dos autos.

É o relatório.

Eu solicito que seja levado ao Pleno.

CONSELHEIRO PRESIDENTE DURVAL ÂNGELO:

Nós temos que colher os votos para afetação ao Pleno.

Conselheiro Cláudio Terrão, concorda?

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Sim, Presidente. Concordo sim para que a gente possa, enfim, definitivamente, promover a estabilização dessas relações e fomentar a segurança jurídica.

CONSELHEIRO PRESIDENTE DURVAL ÂNGELO:

Eu também, de acordo.

ENTÃO, O PROCESSO FICA ENCAMINHADO PARA A DELIBERAÇÃO NO PLENO.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES.)